ESTADO DE SÃO PAULO
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI
GABINETE DA VEREADORA

Myrella Soares

PL nº 16 /2021

Dispõe sobre a criação da Semana da Não Violência na Escolas Municipais de Bariri.

Art. 1º Fica criada a "Semana da Não Violência", a ser acrescida no calendário oficial do Município de Bariri (SP), tendo como referência o dia 02 de Outubro (Dia Internacional da Não Violência), conforme calendário da Organização das Nações Unidas (ONU).

§ 1° - Na referida data, a rede pública municipal de Educação poderá desenvolver uma programação específica em alusão à data por meio de atividades educativas e informativas das mais diversas naturezas.

§ 2° - As atividades atinentes à "Semana da Não Violência" poderão ser estendidas por todo ano letivo.

Art. 2° O conteúdo programático das sobreditas atividades está fundamentado no inciso IV do artigo 3° e inciso XLI do artigo 5°, ambos da Constituição Federal de 1988 e nas Leis Federais n° 7.716/89, n° 11.340/06 e n° 13.185/15, as quais visam combater, respectivamente, o racismo e a discriminação, a violência de gênero e o *bullying*.

Art. 3º Esta lei tem como propósito:

I – Contribuir para o conhecimento, no âmbito das comunidades escolares, através dos Artigos da Constituição Federal e Leis supracitadas.

II – Impulsionar a reflexão crítica entre estudantes, professores, familiares e comunidade sobre a NÃO VIOLÊNCIA, enfatizando a importância e o respeito aos Direitos Humanos.

III – Abordar a necessidade do registro e das denúncias aos órgãos competentes em casos de violência seja ela física ou psicológica, bem como da adoção das medidas protetivas previstas em Lei.

IV – Promover a igualdade, prevenindo e evitando dessa forma, práticas de violência e discriminação.

Art. 3° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Myrella Soares da Silva

Vereadora DEM

Câmara Municipal de Bariri
15 JUL. 2021
PROTOCOLO Nº 562

Justificativa

Mesmo sendo direitos constitucionais e amparados por diversas leis, o bem estar físico e a integridade moral dos indivíduos ainda está longe de ser realidade nas unidades escolares.

A violência no âmbito escolar ainda se faz presente, enraizada em diversos contextos culturais, sociais, familiares e religiosos. Leis de relevância em todo território nacional, como a lei Maria da Penha, a lei contra o racismo, discriminação de origem, raça, sexo, cor, idade são pouco difundidas na sociedade como um todo, sendo necessário que os debates e discussões sobre o tema tornem-se corriqueiros na rotina escolar dos indivíduos.

Campanhas educativas de prevenção da violência, são uma ferramenta importante para abrir as discussões nas creches, escolas e demais unidades educacionais, utilizando para tanto, linguagem pedagógica adequada ao desenvolvimento escolar dos educandos, buscando a cultura da paz, respeitando as diferenças particulares de cada indivíduo, através de uma reflexão crítica de toda comunidade escolar, visando o acolhimento e a equidade com todos os que não se encaixam nos padrões pré-determinados pela sociedade que são as maiores vítimas da violência.

Os educadores, pais e cuidadores poderão ser a ponte entra as vítimas e seus direitos, observando mudanças de comportamento, baixo rendimento, falta de concentração, agressividade, apatia, choro ou qualquer outro indicador que o educando possa estar sendo vítima de violência.

A escola deve ser lugar de acolhida e respeito mútuo, é nela que devem ser semeadas as sementes da NÃO VIOLÊNCIA, buscando sempre o caminho do diálogo, da harmonia e do respeito, visando um futuro onde a sociedade entenda que nenhuma violência pode ser justificada.